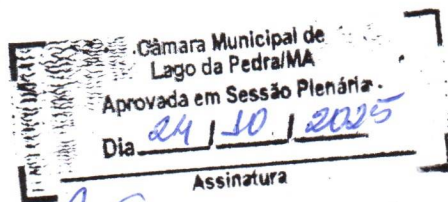


PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.



INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA LAGO DA PEDRA, DESTINADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E DE VULNERABILIDADE NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Alimenta Lago da Pedra, destinado a famílias/Beneficiários em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade nutricional.

Art. 2º. O Programa Alimenta Lago da Pedra consiste na distribuição gratuita de leite, farinha flocada de milho ou arroz, dentre outros produtos de gêneros alimentícios.

Art. 3º. Somente serão consideradas aptas a serem beneficiárias do programa as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 4º. O programa ora instituído será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei, bem como adotar as providências indispensáveis à sua fiel execução e ao alcance de suas finalidades.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à execução, ampliação e efetividade do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 23 de outubro de 2025.



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal